



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.936/2013

CRIA O CARGO EFETIVO DE ARQUITETO NO QUADRO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 1.182/93 E LEIS POSTERIORES, ALTERA O NUMERO DE CARGOS DE MÉDICO E ODONTOLOGO CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 2521/2010, E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM MÉDICO UM ODONTÓLOGO E UM ARQUITETO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o seguinte cargo efetivo do quadro geral de servidores efetivos do Município de Crissiumal, RS, de que dispõe o art. 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências:

| Cargo     | Cargos Existentes | Cargos Criados | Cargos com Alteração |
|-----------|-------------------|----------------|----------------------|
| Arquiteto | 00                | 01             | 01                   |

**Art. 2º** - Com a alteração desta e demais leis posteriores à sua edição, passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93 e Leis posteriores:

### I – Quadro Geral

| Cargos                         | N.Cargos | Padrão | Carga Horária Semanal |
|--------------------------------|----------|--------|-----------------------|
| Almoxarife                     | 02       | 03     | 40                    |
| Arquiteto                      | 01       | 07     | 20                    |
| Assistente Administrativo      | 01       | 06     | 40                    |
| Assistente social (1)          | 01       | 09     | 40                    |
| Atendente de Creches e Escolas | 15       | 02     | 40                    |
| Auxiliar de Administração      | 21       | 03     | 40                    |
| Auxiliar de Almoxarife         | 02       | 02     | 40                    |
| Auxiliar de Eletricista        | 01       | 02     | 40                    |
| Auxiliar de Educação Infantil  | 31       | 02     | 40                    |
| Auxiliar de Enfermagem         | 05       | 03     | 40                    |



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

|   |    |    |    |
|---|----|----|----|
| Auxiliar de Ensino                              | 03 | 03 | 40 |
| Auxiliar de Operador de Máquina                 | 02 | 02 | 40 |
| Auxiliar de Pedreiro                            | 01 | 01 | 40 |
| Borracheiro                                     | 01 | 02 | 40 |
| Contador  | 01 | 08 | 40 |
| Desenhista                                      | 01 | 03 | 40 |
| Doméstica                                       | 29 | 01 | 40 |
| Eletricista                                     | 01 | 02 | 40 |
| Encarregado do C.P.D.                           | 01 | 04 | 40 |
| Enfermeiro (1)                                  | 01 | 09 | 40 |
| Engenheiro Agrônomo (1)                         | 02 | 09 | 40 |
| Engenheiro Civil                                | 01 | 07 | 20 |
| Fiscal de obras                                 | 01 | 04 | 40 |
| Fiscal de Tributos                              | 02 | 04 | 40 |
| Fiscal Sanitário                                | 02 | 04 | 40 |
| Frentista                                       | 01 | 02 | 40 |
| Mecânico  | 02 | 03 | 40 |
| Mecânico de Eletricidade De Veiculos e Máquinas | 01 | 03 | 40 |
| Médico Clínico Geral                            | 01 | 07 | 20 |
| Médico Veterinário (1)                          | 02 | 09 | 40 |
| Mestre de Eletricidade                          | 01 | 04 | 40 |
| Mestre de Mecânica                              | 01 | 04 | 40 |
| Mestre de Serviços Urbanos                      | 01 | 04 | 40 |
| Monitor (1)                                     | 12 | 02 | 40 |
| Motorista                                       | 24 | 02 | 40 |
| Nutricionista (1)                               | 01 | 09 | 40 |
| Odontólogo (1)                                  | 01 | 07 | 20 |
| Oficial Administrativo                          | 12 | 04 | 40 |
| Operador de Máquina                             | 24 | 03 | 40 |
| Operário de Serviços Gerais                     | 33 | 01 | 40 |
| Operário Especializado                          | 04 | 02 | 40 |
| Pedreiro  | 08 | 02 | 40 |
| Programador de Computador                       | 02 | 06 | 40 |
| Psicólogo (1)                                   | 01 | 07 | 20 |
| Recepcionista                                   | 01 | 02 | 40 |
| Soldador  | 01 | 02 | 40 |
| Técnico Agrícola                                | 04 | 04 | 40 |
| Técnico de Contabilidade                        | 01 | 06 | 40 |
| Telefonista                                     | 01 | 02 | 40 |
| Tesoureiro                                      | 01 | 06 | 40 |
| Vigilante                                       | 12 | 01 | 40 |

**Nota (1) -Cargos em Extinção**

**Art. 3º** - É alterado o numero de cargos de Médico e de Odontólogo existentes no quadro II especial da saúde, criado pela Lei Municipal n.º 2.521/2010, conforme a seguir:

| Cargo      | Cargos Existentes | Cargos Criados | Cargos com Alteração |
|------------|-------------------|----------------|----------------------|
| Médico     | 03                | 01             | 04                   |
| Odontólogo | 02                | 01             | 03                   |



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 4º** - Com a alteração desta lei, passam a ser os seguintes os cargos efetivos constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 2.521/2010:

### II – Quadro Especial da Saúde e Assistência Social

| Cargo                  | N.º Cargos | Padrão | Carga horária Semanal |
|------------------------|------------|--------|-----------------------|
| Assistente Social      | 01         | 04     | 40 h                  |
| Auxiliar de Odontólogo | 02         | 02     | 40 h                  |
| Enfermeiro             | 04         | 04     | 40 h                  |
| Farmacêutico           | 01         | 04     | 40 h                  |
| Fisioterapeuta         | 01         | 03     | 20 h                  |
| Médico                 | 04         | 06     | 40 h                  |
| Monitor do PIM         | 01         | 02     | 40 h                  |
| Odontólogo             | 03         | 05     | 40 h                  |
| Nutricionista          | 01         | 03     | 20 h                  |
| Psicólogo              | 03         | 03     | 20 h                  |
| Técnico em Enfermagem  | 04         | 02     | 40 h                  |

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) MÉDICO CLINICO GERAL para 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar suas funções junto aos PSFs.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) ODONTÓLOGO para 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar suas funções junto aos PSFs.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a contratar 01 (um) ARQUITETO para 20 (vinte) horas semanais, para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Os contratos de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1181/93, com alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.ºs 1526/99 e 1.883/2004, e os mesmos terão vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura dos contratos, permitida a prorrogação por iguais períodos, se necessário. O presente contrato pode ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 9º** - Aos contratados pela presente lei será assegurada a remuneração mensal dos cargos efetivos, na forma estabelecida na lei Municipal n.º 2.521/2010, ficando também assegurado aos contratados os demais acréscimos e vantagens legalmente estabelecidas.

**Art. 10º** - Nos casos em que houver banco de espera de vagas de concursados, a contratação observará o aproveitamento destes candidatos, pela ordem de classificação. Não havendo banco de espera haverá processo seletivo, tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Saúde e de Coordenação e Planejamento.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de julho de 2.013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **ANEXO I A LEI**

#### **1 – CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO**

#### **2- PADRÃO: 7**

**3- SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar de elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e de praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; expedir notificações auto de informação referentes a irregularidades por infringência as normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipe auxiliar necessária a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras tarefas correlatas.

#### **4- CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

20 Horas Semanais.

#### **5- REQUISIÇÕES PARA O PROVIMENTO:**

- a) Ensino Superior Completo, Habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto, registro no CAU.
- b) Idade mínima 18 anos.